

AO DOUTO JUÍZO DA ___ VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

GRERJ Inicial n.º 61433201138-01

GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária com principal estabelecimento na Rua do Gerardo nº 35, cobertura 01, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.090-030, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.046.566/0001-01, com endereço eletrônico comercial@gaiaservice.com.br, vem, por meio de seus advogados *in fine* assinados, regularmente constituídos através da anexa procuração (**docs. 01 e 02**), com fulcro nos artigos 303 e seguintes do Código de Processo Civil (“CPC”), apresentar

**PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL
EM SEDE DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE
DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

com base nos fatos e fundamentos que a seguir passará a expor:

I. LEGITIMIDADE PARA REQUERER RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A Requerente é sociedade empresária constituída em 09.09.2004 (**doc. 03**), devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, desde então, satisfazendo, portanto, os comandos dos artigos 1º e 48, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

RIO DE JANEIRO
RUA SETE DE SETEMBRO
Nº 71 - 14º ANDAR
CENTRO - 20050 005
RIO DE JANEIRO RJ BRASIL
FONE: +55 21 2227 6826

SÃO PAULO
RUA IGUATEMI
Nº 354 - 3º ANDAR
ITAIM BIBI - 01451 010
SÃO PAULO SP BRASIL
FONE: +55 11 3078 7712

BRASÍLIA
SHN QUADRA 2
BLOCO F - SALA 1.203
ASA NORTE - 70702 000
BRASÍLIA DF BRASIL
FONE: +55 61 3033 5108

2. Na mesma toada, dentre as atividades que compõe o seu objeto social, não há nenhuma daquelas elencadas no artigo 2º da referida Lei e que pudesse impedir a aplicação de seus comandos à Requerente.
3. Outrossim, na forma dos incisos I, II e IV do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, a Requerente nunca teve sua falência decretada, não teve para si concedida Recuperação Judicial anterior nem tem entre seus administradores ou sócios pessoa condenada por qualquer crime falimentar.

II. COMPETÊNCIA PARA DEFERIR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4. A Requerente tem sede na Cidade de São João do Meriti e 3 (três) filiais na Cidade do Rio de Janeiro.
5. Dispõe o artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 que o juízo competente para deferir a Recuperação Judicial é o do local do principal estabelecimento do devedor.
6. No esteio da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (e.g. CC 163.818-ES), compreende-se como principal estabelecimento o local em que se encontra “o centro vital das principais atividades do devedor”.
7. No caso concreto, toda a administração da Requerente está concentrada no endereço da Rua Dom Gerardo nº 35, cobertura 01, no Centro da Cidade do Rio de Janeiro.
8. Do mesmo modo, os maiores credores e devedores da Requerente estão localizados nesta Cidade (**doc. 04**), razão pela qual o deferimento da Recuperação Judicial acontecer neste r. juízo irá facilitar ainda mais o acesso daqueles que participarão do processo do que o seria em São João de Meriti.

III. ANTECEDENTES DA REQUERENTE

9. A Requerente é uma sociedade empresária que atua no mercado de terceirização e possui mais de cinco mil profissionais contratados.
10. Atualmente, terceirizar determinados setores tem sido a maneira mais eficiente de se administrar, pois possibilita que o foco da cliente seja exclusivamente voltado para suas atividades fins.
11. A terceirização contribui para o crescimento produtivo do cliente e diminui as atribuições administrativas com pessoal, tendo em vista que a Requerente se encarrega de toda rotina administrativa e operacional do seguimento terceirizado.
12. Dentre outras atividades, a Requerente coloca à disposição dos clientes os seguintes serviços:
- Limpeza e Conservação de Condomínios;
 - Limpeza e Conservação de Estabelecimentos Comerciais;
 - Limpeza e Conservação de Estabelecimentos Industriais;
 - Limpeza Técnica, Higienização e Desinfecção de Unidades Hospitalares;
 - Gestão Hospitalar;
 - Serviços de Portaria;
 - Serviços de Zeladoria;
 - Serviços de Apoio Administrativo;
 - Serviços de Limpeza Urbana;
 - Serviços de Jardinagem;
 - Serviços de Controle de Estacionamentos;
 - Serviços de Garçom;
 - Serviços de Copa e Cozinha;
 - Serviços de Manutenção Predial e Industrial;
 - Serviços de Controle de Pragas Urbanas;
 - Limpeza de Cisternas e Caixas D'água.
13. Como empresa de prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra, a Requerente compromete-se a:

- Assegurar a excelência na prestação de serviços, através de avaliações constantes promovidas em parceria com clientes e colaboradores;
- Capacitar e promover ações de conscientização junto aos colaboradores para que compreendam a importância dos detalhes nas suas contribuições;
- Promover e conservar o ambiente de trabalho organizado e agradável para clientes e colaboradores;
- Conhecer, entender e antecipar aos requisitos e expectativas de clientes, colaboradores e fornecedores de maneira a garantir a probidade em nossas relações;
- Buscar a liderança e o reconhecimento através de serviços e soluções de qualidade;
- Melhorar continuamente os processos, sistemas e serviços que apoiam nosso Sistema de Gestão da Qualidade e atender todos os requisitos aplicáveis.

14. Pois bem.

15. Os maiores clientes da Requerente são entes públicos e, dentre eles, órgãos do Estado do Rio de Janeiro.

16. É fato público e notório que o Brasil em geral e o Estado do Rio de Janeiro, em particular, passam, há 8 (oito) anos por uma crise econômica sem precedentes.

17. Este problema agrava-se desde 2020 com a pandemia do novo Coronavírus, gerando a paralisia econômica das empresas e o consequente aumento da crise fiscal do Estado.

18. Nesse passo, como se pode observar da planilha abaixo, na data desta petição, a Requerente deixou de receber dos entes públicos abaixo o montante de R\$120.831.577,39, por serviços já prestados.

CLIENTE	LÍQUIDO A RECEBER
MARINHA DO BRASIL	R\$ 25.830,54
HOSPITAL FEDERAL GERAL DE BONSUCESSO RJ	R\$ 1.111.059,23

HSERJ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO R.J	R\$ 22.695,15
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMAT E ORT JAMIL HADDAD - INTO	R\$ 2.726.327,22
ASSOCIACAO DE SAUDE SOCIAL HUMANIZADA IDG II - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	R\$ 1.797.665,51
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO JOAO DA BARRA	R\$ 11.671,48
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO JOAO DA BARRA	R\$ 7.088.190,42
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO	R\$ 5.103,74
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITARIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO	R\$ 36.034,77
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	R\$ 44.341.359,95
AUTARQUIA DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - RJ	R\$ 5.267,08
EMPRESA PUBLICA DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO - RIO SAUDE	R\$ 45.030,48
EPT- EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTES	R\$ 43.928,16
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM	R\$ 1.597,79
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA	R\$ 11.853.620,59
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA	R\$ 1.535.127,12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI	R\$ 1.408.160,36
HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	R\$ 191.884,66
HOSP MUN SALGADO FILHO	R\$ 189.686,65
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 168.525,54
DETRAN RJ	R\$ 2.667.810,22
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	R\$ 35.427,26
FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO RIO DE JANEIRO	R\$ 34.394.734,97
SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR - SEPM	R\$ 1.055.025,86
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	R\$ 675.504,94
CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RJ	R\$ 103.033,36
IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA	R\$ 5.141,47
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEASA	R\$ 23.513,70
FUNDAÇÃO CECIERJ	R\$ 136.865,44
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	R\$ 2.025.531,93
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO	R\$ 6.124.567,12

POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	R\$ 776.566,70
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO	R\$ 160.137,77
FUNÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA - RJ	R\$ 38.950,21
	R\$ 120.831.577,39

19. Não há empresa que resista incólume a tão discrepante relação entre caixa e competência.
20. O fato mais grave é a responsabilidade da Requerente para com seus funcionários, os quais não podem sobreviver sem suas verbas salariais.
21. Em outras palavras, a Requerente adianta salários e demais verbas aos seus funcionários, mas não recebe a contrapartida de que a contratou. Perceba este r. juízo, pelo extrato de sua conta corrente, que ao final de maio de 2021, a Requerente tinha apenas cerca de 7 mil reais como saldo disponível em sua conta-corrente (**doc. 05**). Pelo relatório de Contas a Pagar em anexo (**doc.06**), o drama dos administradores da Requerente fica ainda mais complexo...
22. Neste cenário de caos, a Requerente vem sendo acossada por Reclamações Trabalhistas de toda a ordem, a gerar bloqueios em suas contas, impedindo seu regular funcionamento. **Nos últimos 2 (dois) dias, inclusive, foram recebidas ordens de bloqueio nos valores de R\$2.000.000,00 (esta no momento em que esta inicial está sendo distribuída), R\$213.000.000,00 e R\$8.000.000,00 ,cada uma (doc. 07).**
23. Além dos bloqueios, os registros das Reclamações Trabalhistas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (**doc. 08**) são um empecilho para a Requerente participar de licitações, continuar prestando serviços aos entes que já a contrataram e renovar os contratos ainda em vigor, **sendo certo que o SICAF, na parte trabalhista, expira em 16.08.2021 (doc. 09).**
24. Desse modo, não resta alternativa à Requerente senão requerer seja-lhe deferido o processamento da Recuperação Judicial.

IV. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR:

25. Com efeito, os documentos necessários para o ingresso do Pedido de Recuperação são numerosos e demandam tempo para serem coligidos.
26. Desse modo, a Requerente precisa de 30 (trinta) dias para reunir a documentação e ingressar com o Pedido, mas, do ponto de vista econômico, talvez não sobreviva até lá, pois há risco de perdas de contratos e bloqueios milionários em suas contas.
27. Nesse sentido, é o pedido de que sejam antecipados os efeitos dos comandos dos incisos II e III do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, de modo que:
- a) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, bem como participe de licitações e renove os contratos em vigor;
 - b) fiquem suspensas todas as ações ou execuções em face da Requerente, por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005;
 - c) no mesmo prazo, fiquem sobrestados os atos expropriatórios de todos e quaisquer ativos que tenham sido objeto de bloqueios ou arrestos, assim como os dados em caução ou depósito, nos processos em que se discutem os créditos trabalhistas e quirografários, futuramente submetidos ao processo de recuperação a ser ajuizado.
28. A verossimilhança das alegações decorre da narrativa desta petição inicial e dos documentos que a acompanham. Em linhas gerais, trata-se de sociedade empresária regular, constituída há mais de 2 (dois) anos, em crise econômico-financeira, que ostenta o **direito potestativo** de ter o processamento de sua Recuperação Judicial deferido.

29. O perigo da demora da prestação jurisdicional também é evidente, considerando o risco de agravamento da crise econômico-financeira entre a data de propositura desta medida e o efetivo ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial. Lembrando que, nos últimos 2 (dois) dias, inclusive, foram recebidas ordens de bloqueio nos valores de R\$213.000.000,00 e R\$8.000.000,00 e R\$2.000.000,00, cada uma (doc. 07), bem como o SICAF, na parte trabalhista, expira em 16.08.2021 (doc. 09).

30. Outrossim, não há *periculum in mora* inverso, pois a contagem do prazo a que alude o artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 iniciar-se-á quando da publicação da decisão antecipatória de tutela, de modo que o sacrifício dos credores não se estenda por prazo além do previsto em lei.

V. DA CONCLUSÃO:

31. Ante todo o exposto, requer:

a) seja concedida medida liminar, em sede de tutela antecipatória de urgência, de modo que de modo que:

a.1) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, bem como participe de licitações e renove os contratos em vigor;

a.2) fiquem suspensas todas as ações ou execuções em face da Requerente, por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005;

a.3) no mesmo prazo, fiquem sobrestados os atos expropriatórios de todos e quaisquer ativos que tenham sido objeto de bloqueios ou arrestos, assim como os dados em caução ou depósito, nos processos em que se discutem os créditos trabalhistas e quirografários, futuramente submetidos ao processo de recuperação a ser ajuizado;

- b)) após o deferimento da medida liminar, seja aberto prazo de 30 (trinta) dias para que a Requerente adite a petição inicial, ingressando, em definitivo, com o Pedido de Recuperação Judicial da Requerente.
- c) a produção de todas as provas admitidas em Direito, em especial a inclusa documental;
32. Informa, ainda, para fins do art. 334, § 5º do CPC, que NÃO possui interesse na audiência de conciliação ou de mediação.
33. Por oportuno, informa que seus patronos são integrantes do escritório Lanna Ribeiro & Fragoso Pires – Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.652.485/0001-02, com seu contrato social registrado na OAB/RJ sob o nº. 20.985/2011, com sede na Avenida Niemeyer nº 2, sala 203, Leblon, na Cidade e Estado do Rio e Janeiro, sendo certo que as publicações e intimações da presente demanda deverão ser realizadas exclusivamente em nome do advogado MÁRCIO LOBIANCO CRUZ COUTO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.515, que subscreve a presente, sob pena de nulidade dos atos processuais.
34. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo certo que, a partir do deferimento do pedido “c” supra, o aditamento da inicial contemplará o aumento do montante em questão.

Pede, nestes termos, deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2021.


Márcio Lobianco Cruz Couto

OAB/RJ nº 119.515


Giovanna Daddario Pauletti

OAB/RJ nº 205.748